

Controle de docum... x Audiências x Upload x Consulta processo: x PJEC 0800012-26.2019.8.18.0167 x Merge PDF files onl... x (1) WhatsApp x

Não seguro | tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=332212&ca=0495aed19adbb201... Pausada

Apps Babylon Search http://feed.helperb... Google www.esdc.com.br/R... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - helderjus... Questões de conc...

PJE PJEC 0800012-26.2019.8.18.0167
MAURO SILVA COSTA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D...

10600635 - Petição (2661463 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 02)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 03/07/2020 09:52:42

03 Jul 2020

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
- 10600632 - Petição (Petição INFORMANDO CONTATO PARA AUDIÊNCIA)
- 10600635 - Petição (2661463 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 02) 09:52

02 Jul 2020

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
- 10597718 - Manifestação 23:55

downloadBinario.seam 1 / 2

2661463- C3/ 2019-06029/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Ativar o Windows
Necessite as configurações do computador para ativar o Windows.
Exibir todos

prot + pç.pdf pç.pdf prot + pç.pdf pç.pdf prot + pç.pdf

09:53 03/07/2020



Número: **0800012-26.2019.8.18.0167**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sudeste Anexo I CEUT**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MAURO SILVA COSTA (AUTOR)		JOAO GABRIEL CARDOSO MANGUEIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10600 635	03/07/2020 09:52	2661463_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08000122620198180167

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURO SILVA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Primeiramente, vem informar o número do telefone celular que possui o aplicativo WhatsApp, para ser realizado a audiência por videoconferência, qual seja: (86) 98841-2491 Dr. Helder Pinto.

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Irrefragável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.

Em decorrência, a demandada requer a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95

Caso não este o entendimento de V.Exa., por se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TERESINA, 3 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/07/2020 09:52:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070309524270500000010058774>
Número do documento: 20070309524270500000010058774